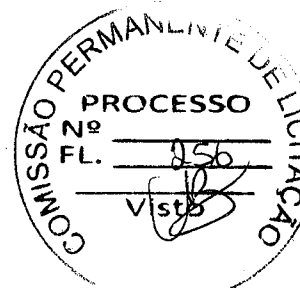




PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 24/2019 –
OBJETO: **Eventual e futura Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização de ambientes.**

O **MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede na Rua 7 de setembro, nº 15, Centro, na cidade de Feira Grande, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Flávio Rangel Apóstolo Lira, brasileiro, alagoano, portador da cédula de identidade nº 1579430, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.635.914-08, domiciliado e residente na Rua Freitas Cavalcante, nº 39, Centro, na cidade de Feira Grande/AL, em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador** e a pessoa jurídica **PETROCITY SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.780.824/0001-39, com sede da Rua Francisco Filgueira Sampaio, nº18, Centro, na cidade de Cedro, Estado de Pernambuco, neste ato, representada pelo Sr. Deyvson Janio Gonçalves Santos, brasileiro, solteiro, portador(a) da Cédula de identidade RG nº 2005034016599 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 074.053.704-03, residente e domiciliado(a) na Rua São José Taveira, 178, Centro, Cedro - PE e, daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedora Registrada**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. Do objeto:

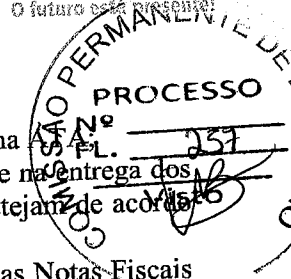
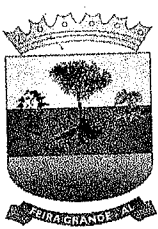
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização de ambientes**. Conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I.1 do Edital do Pregão Presencial nº 24/2019, conforme abaixo:

Item	Especificações do Objeto	Marca /	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço especializado em dedetização de insetos como; mosquitos, formigas, pulgas, escorpiões, ratos e baratas entre outros insetos, com controle e expulsão de pássaros e outras pragas urbanas, conforme resolução da ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.	Insetimax: Spurion, Trimax/ Chemone: Bifentol 200 SC, Ratol Pó de Contato	Unidade	40.000	0,70	28.000,00
TOTAL GLOBAL: 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).						

2. Da vigência:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

3. Das obrigações:



3.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento à Fornecedor Registrada, de acordo com o prazo estabelecido na Ata.
 - 3.1.2. Comunicar formal e imediatamente à Fornecedor Registrada qualquer anormalidade na entrega dos aparelhos e na execução dos serviços objeto desse certame, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste certame;
 - 3.1.3. Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
 - 3.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
 - 3.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
 - 3.1.6. Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
 - 3.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
 - 3.1.8. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.
- 3.2. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Fornecedor Registrada pela completa e perfeita execução do fornecimento.

3.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA:

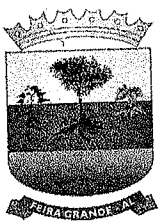
- 3.3.1. Realizar os serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender o chamado mediante requisição emitida pela Administração, a partir da data da assinatura da Ata, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;
- 3.3.2. Atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- 3.3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 3.3.4. SUPRIMIDO!
- 3.3.5. Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os bens ofertados na licitação;
- 3.3.6. Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 3.3.7. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Órgão Gerenciador;
- 3.3.8. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- 3.3.9. Responder por eventuais danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;

4. Da Entrega e do Recebimento:

- 4.1 Os serviços, objeto deste certame, serão executados após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos que o integram.
- 4.2 Os serviços serão executados dentro do prazo de 48 horas nos locais indicados pelas secretarias solicitantes, e serão realizados em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida por órgão pertencente a esta Administração Pública Municipal.

5. Da Garantia do Objeto:

- 5.1 Licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os bens impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo a Administração exigir a substituição das partes viciadas.
- 5.2 Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 10 (dez) dias, poderá a Administração exigir, alternativamente e à sua escolha:



- 5.2.1.1 A substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
5.2.1.2 O abatimento proporcional do preço.

6. Do Pagamento:

- 6.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.
- 6.1 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.
- 6.3 Nenhum pagamento será feito sem que a adjudicatária tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 6.1 Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 6.2 O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

7. Da Dotação Orçamentária:

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração. Para fazer face a despesa será emitida Nota de Empenho pelo setor contábil desta Secretaria.
- 7.2. Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes serviços serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.
- 7.3 As despesas serão cobertas pelas Lies Orçamentárias do Município de Feira Grande para o exercício financeiro de 2019, consignadas nas seguintes rubricas:

Órgão: 13.00 – Fundo Municipal de Saúde;

Unidade: 0.100 - Fundo Municipal de Saúde;

Proj.:Ativ.: 2.013 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Órgão: 15.00 – Fundo Municipal de educação;

Unidade: 0.100 - Fundo Municipal de educação;

Proj.:Ativ.: Manutenção do Fundo Municipal de educação;

Elemento de despesa: 3.3.9.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Órgão: 14.00 – Fundo Municipal de assistência Social;

Unidade: 0.100 – Fundo Municipal de assistência social;

Proj.:Ativ.: 2.014 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência social;

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

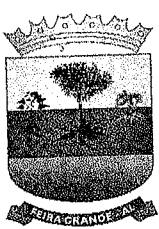
Órgão: 03.00 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

Unidade: 0.100 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

Proj.:Ativ.: 2.003 – Manutenção da secretaria de administração e recursos humanos;

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

8. Do Reajuste e das Alterações:



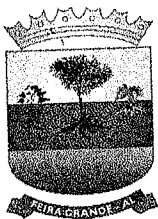
- 8.1. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.
- 8.2. Será vedado qualquer acréscimo nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive os acréscimos que tratam o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 8.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedora Registrada.
- 8.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- Convocar a Fornecedora Registrada visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;
 - Frustrada a negociação, a Fornecedora Registrada será liberada do compromisso assumido;
 - Convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedora Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- Liberar a Fornecedora Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - Convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

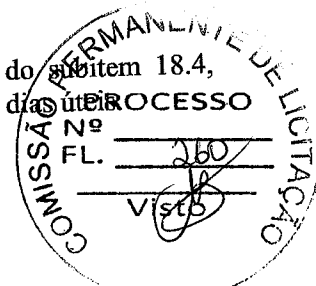
8.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9. Das Penalidades:

- 9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.
- 9.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a receber a Ordem de Fornecimento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 9.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:
- Advertência;
 - Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição estabelecida na Ata de Registro de Preços, aplicada em dobro na reincidência.
- 9.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.6. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- 9.7. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante.



- 9.8 As sanções previstas no subitem 18.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 18.4, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.9 As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.



10. Do Cancelamento do Registro:

10.1. A Fornecedora Registrada terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não entregar os bens ou efetuar os serviços objeto da Ordem de Serviço/Requisição devidamente expedida, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2. A ata de registro de preços poderá ainda ser cancelada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrendo as situações previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Lei 7.892/2013.

10.3. A Fornecedora Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

11. Da Publicação:

11.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

12. Da Formação de Cadastro de Reserva:

12.1. As licitantes que declararam na Ata da sessão do certame praticar os mesmos preços ofertados pela vencedora ficam fazendo parte do cadastro de reserva, e poderão ser convocadas, na ordem de classificação, a fornecer os bens registrados nesta Ata, na ocorrência de exclusão da primeira colocada, momento no qual serão convocadas para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

12.2. A exclusão da primeira colocada se dará nas situações elencadas nos artigos 77 e 78; das formas previstas no artigo 79, da Lei no 8.666/93; e dos casos dispostos nos art. 20 e 21 do Decreto Lei 7.892/2013.

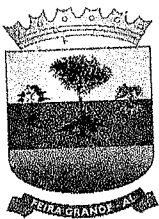
13. Das Disposições Gerais:

13.1. Independentemente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedora Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

14. Do Foro:

14.1 Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Feira Grande/AL.

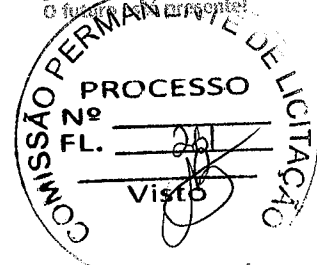


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15 - Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n - Centro - Feira Grande/AL - CEP: 57.340-000

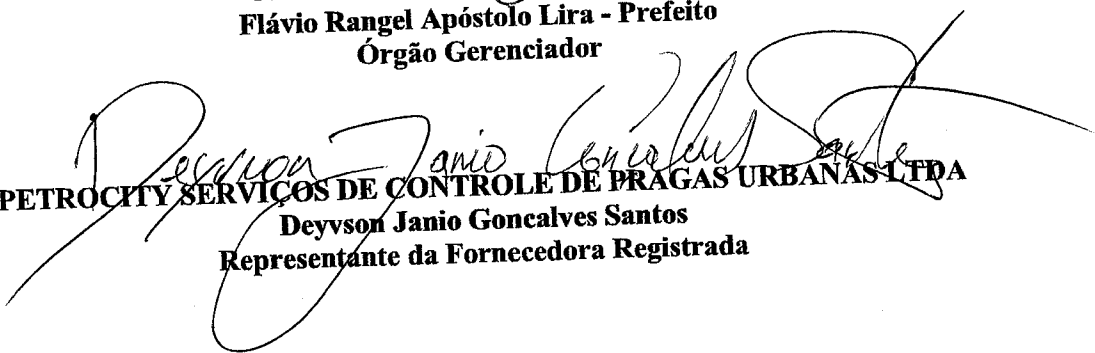


PREFEITURA
FEIRA GRANDE
O melhor para todos

Feira Grande/AL, 26 de Novembro de 2019.




MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
Flávio Rangel Apóstolo Lira - Prefeito
Órgão Gerenciador


PETROCITY SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA
Deyvson Janio Gonçalves Santos
Representante da Fornecedor Registrada